

## ATO DELIBERATIVO 03/2019

O Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão, no uso das atribuições estatuídas no art. 14, da Resolução 203/CSMPDFT/2015, por força do § 2º, do mesmo dispositivo da Norma Regimental,

**CONSIDERANDO** que as Câmaras de Coordenação e Revisão, frequentemente, têm analisado recursos em Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos de Investigação Criminal;

**CONSIDERANDO** que, especialmente no tocante aos feitos criminais, atenção deve ser dada aos cidadãos interessados nesses Procedimentos, com ênfase aos que figuram como vítimas dos fatos neles noticiados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os cidadãos tem no Ministério Público o órgão tutelar dos seus direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, devendo, por isso, ser devidamente informado e orientado em suas justas demandas

### **DELIBERA**

1. As decisões das Câmaras de Coordenação e Revisão em grau de recurso, deverão ser comunicadas por via postal ou e-mail às partes interessadas, notadamente as supostas vítimas de infrações penais.

2. Revogam-se as disposições em contrário.

Publiquem-se, cientifiquem-se os Coordenadores Administrativos das Unidades do MPDFT e cumpra-se.

Brasília-DF, 25 de Junho de 2019.

**ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO**

Procurador de Justiça

Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão